



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 075/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de Imóvel Público que menciona, ao Fundo de Previdência Social do Município de Formosa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estabelecidas por esta Lei, autorizado a efetivar a doação ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, responsável pela gestão do regime próprio de Previdência Municipal (RPPS), devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 07.771.071/0001-37, com sede à Rua Antônio Dutra n.º 54, Centro, CEP: 73.801-200, Formosa/GO, de uma área de terreno descrita no art. 2º desta Lei.

Art. 2º A área a ser doada possui uma área total de 1.838,00mts² (um mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados), referente ao Lote n.º 01, Quadra n.º 59, Centro, Formosa/GO, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para a Rua Santa Luzia medindo 55,00m (cinquenta e cinco metros); **Fundo:** limitando-se com o Lote 02, Mercado Municipal Ibrahim Jorge, medindo 66,20mts (sessenta e seis metros e vinte centímetros); **Lado direito:** limitando-se com a Rua Padre Tomé, medindo 30,40m (trinta metros e quarenta centímetros); **Lado esquerdo:** limitando-se com Rua Waldomiro de Miranda, medindo 31,40mts (trinta e um metros e quarenta centímetros), com a respectiva construção e benfeitorias.

Parágrafo Único. A área a ser doada de 1.838,00mts² (um mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados), está devidamente registrada sob a matrícula n.º 58.019 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa – Goiás, ficha 01F, do Livro 2.

Art. 3º A doação será pura e simples e se efetivará por escritura pública cuja lavratura será realizada logo após a promulgação desta Lei.

Art. 4º As despesas, caso haja, decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 18 de novembro de 2014.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 075/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.


JESULINDO GOMES DE CASTRO
Presidente da Câmara


JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral